



OFÍCIO Nº.367/2025.

Monte Azul Paulista , 20 de Agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei nº 1604, de 20 de Agosto de 2025, dispondo sobre: PERMITE O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DE IMÓVEIS LINDEIROS ÀS AVENIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para que seja CONVOCADO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, para deliberação em caráter de REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista- SP.

Ao
Excelentíssimo Senhor
WILSON RODRIGUES,
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a.



PROJETO DE LEI N.º.1604, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE: PERMITE O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DE IMÓVEIS LINDEIROS ÀS AVENIDAS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica permitido o uso e a ocupação do solo na categoria Residencial/Comercial, para os imóveis com frente para as seguintes avenidas:

- 1 – Avenida Vicente Hernandez Morales.**
- 2 – Avenida Liscano Coelho Blanco, no trecho com início na Rotatória 08 “Natalino Braz”, passando pela Rotatória 09 “Sebastião Zava” até a Rotatória “Douglas Rombega Freitas”.**
- 3 – Avenida Eduardo Machado.**

Artigo 2º:- São categorias permitidas nesta Lei as descritas no artigo nº 283, I, III e IV, da Lei Municipal nº 690/80 à seguir:

- I:- Uni residencial – R1 – utilização de um lote por edificação.**
- III:- Comercial de Utilização Requerente – CP – estabelecimentos tais como: empórios, farmácias, açougues, peixarias, padarias, tinturarias, barbeiros, salões de beleza, atividades econômicas do lar, assim como outros similares à critério da Prefeitura.**
- IV:- Comercial de Utilização Ocasional – CU – estabelecimentos tais como: lojas, comércio varejista em geral, supermercados, escritórios em geral, bancos, instituições, clube, administração pública, de diversões, de hospedagem, de alimentação, assim como outros similares à critério da Prefeitura.**

Artigo 3º:- As categorias comerciais à serem permitidas para os imóveis com frente para as avenidas indicadas no artigo 1º, ficam sujeitas à previa aprovação quanto ao local específico.

Artigo 4º:- As permissões do uso e a ocupação do solo descritos nesta Lei, serão autorizadas mediante Decreto específico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

§ 1º:- Os proprietários de imóveis lindeiros às avenidas descritas no artigo 1º desta Lei, poderão solicitar a alteração do uso e a ocupação do solo, através de requerimento acompanhado de certidão atualizada de matrícula do imóvel e certidão negativa de tributos, impostos e taxas municipais.

Artigo 5º: - Fica o Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, autorizado a proceder os registros e averbações necessários para o cumprimento desta Lei.

Artigo 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de Agosto de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



JUSTIFICATIVA ao PL nº.1604 de 20 de Agosto de 2025

O Município de Monte Azul Paulista necessita ampliar a oferta de empregos à população e uma das formas de incentivo à criação de novos postos de trabalho é através do comércio.

A cidade teve um crescimento residencial expressivo no setor noroeste da zona urbana, com aumento da população residindo neste setor.

Loteamentos residenciais estão em processo de implantação de infraestrutura neste local, o que em um futuro próximo, aumentará ainda mais a população no local.

Por ser uma zona residencial expressiva, necessário se faz permitir o comércio específico nestes locais, oferecendo condições para o empreendedor iniciar ou ampliar sua atividade comercial.

A permissão do uso e ocupação do solo que este Projeto de Lei especifica, facilitará a geração de novos empregos e aumento da renda de nossa população, além de prover comodidade aos residentes naquela região, de terem acesso às atividades comerciais que fazem parte do seu dia a dia.

Também, permitirá aos proprietários de imóveis lindeiros às avenidas indicadas neste PL, de terem suas atividades comerciais regulares, bem como a documentação correta e legal de seus imóveis.

Monte Azul Paulista, 20 de Agosto de 2025

MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.